



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade do Recife,

às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante CAETANO RAMOS DA SILVA, pessoalmente (representação, quando houver)

e o Reclamado EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO, repr. pelo Sr. Valmerindo Lauriano de Oliveira (representação quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 25,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

Assinaturas manuscritas: Lauriano de Oliveira e João Luiz de Melo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CUNCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presen-
tes autos ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 9 de maio de 1952

Sidrach Folega pulcinella
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 9 de maio de 1952

Sidrach Folega pulcinella
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

SR. Presidente

Recife, 9 de maio de 1952

Sidrach Folega pulcinella

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de maio de 1952

Sidrach Pellego, pel. Pereira

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Por esta feita junta, nos presentes

autos, de Cópia da comunicação que

se segue

Recife, 9 de maio de 1952

Sidrach Pellego, pel. Pereira

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1346

~~Cristiano Ramos da Silva~~

Reclamante

~~Empresa Auto Viação Progresso~~

Reclamado

Local: Recife

Data: 5.10.51

N.º 2692

Objeto

Av. Previo, Ind. Rep. Rem.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1346/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Cinco dias do mês de Outubro de 19 51.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

e julgamento do Recife CAETANO RAMOS DA SILVA
[Reclamante]

Motorista, Casado, Brasileiro
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]

Rua Dr. Vilas Boas, 236 - Areias. associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N° 24057, série 74a., e apresentou a seguinte

reclamação contra EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO
[Reclamado]

, domiciliado na Av. Cruz Cabugá, 330
[Atividade] [Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 3 de Novembro de 1950 a 3 de outubro do corrente ano com o salário hora de Cr.\$ 4,00; que trabalhava todos os dias sem o descanso determinado pelo Art.º 67 da C.L.T., recebendo o dia de folga em dobro, sem no entanto lhe ser pago o repouso semanal remunerado; que sendo de mitido injustamente, reclama o pagamento de Cr.\$ 3.424,00, sendo Cr.\$ 256,00 de 8 dias de aviso prévio, Cr.\$ 960,00 de indenização de um ano, Cr.\$ 352,00 de 11 dias de férias e Cr.\$ 1.856,00 de 58 dias de repouso remunerado, inclusive os feriados e dias santos com pagamento obrigatório.

TERMO DE RECLAMACAO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Para D. Silva Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria

Leiteiros Ramos da Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CAETANO RAMOS DA SILVA, pessoalmente

Representação se houver
e o reclamado EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO, repr. pelo Sr. Valmerindo Dariano de Oliveira, e depois de ouvidos, na
Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de 48 horas, a importância de Cr.\$ 256,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre ambos. Custas de Cr.\$ 55,50, inclusive, digo Cr.\$ 25,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu _____
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

PRESIDENTE

Coatuna B. de S. S. de S.
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado